



**LEI Nº 1.909 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014**

***DETERMINA A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE  
GUARDAS MUNICIPAIS NAS INSTITUIÇÕES  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NO  
ÂMBITO DA CIDADE DE ARARUAMA.***

**(Projeto de Lei nº 84 de autoria do Vereador  
Raimundo Alberto de Souza)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a presença obrigatória de Guardas Municipais nas Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da Cidade de Araruama.

**Art. 2º.** Cada Instituição Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no âmbito do Município de Araruama, deverá contar com a presença de pelo menos 1 (um) Guarda Municipal, durante o período das suas atividades escolares.

**Parágrafo Único.** Os Guardas Municipais além de ações preventivas, auxiliarão no trânsito em frente das escolas nos horários de entrada e saída dos estudantes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de 02 de dezembro de 2014

***Miguel Jeovani***  
Prefeito